# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6989/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11537/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1939130 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO NA ÉPOCA** | : DIRETOR PRESIDENTE |
| **INTERESSADO (A)** | : ANTÔNIO CARLOS BRUM |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária ao servidor ANTÔNIO CARLOS BRUM, que ocupou o cargo de Agente de Polícia Judiciária – Investigador de Polícia, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul.

O ato de concessão foi publicado, por meio da Portaria “P” AGEPREV n. 1.477, publicada no Diário Oficial do Estado em 24.09.2018.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária ao referenciado servidor, conforme se verifica na ANÁLISE ANA - DFAPP - 6273/2020 (peça 13, fls. 41-42).

Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se, por meio do PARECER PAR - 4ª PRC - 7498/2020 (peça 14, fl. 43), igualmente pelo registro do referido ato de pessoal.

É o Relatório.

## DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de concessão de

aposentadoria voluntária ao servidor foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, e, em sede infraconstitucional, atendeu os termos dispositivos do art. 72, incisos, I, II, e III e IV e parágrafo único, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor ANTÔNIO CARLOS BRUM, que ocupou o cargo de Agente de Polícia Judiciária – função de Investigador de Polícia, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, e nos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 04 de agosto de 2020.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**
**Relator**

PBC